



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 145/2022

Piumhi, 10 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza os donatários oriundos da Lei 2.039/2011 a construírem nos lotes recebidos em doação e dá outras providências.”** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis.

Atenciosamente,

Paulo César Vaz
Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO	
10/06/2022	14:54 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI nº 39 /2022

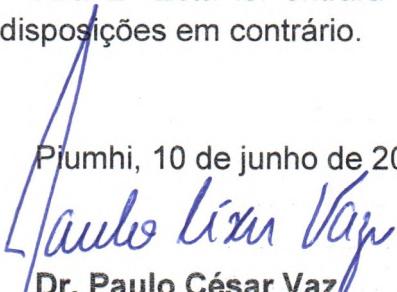
Autoriza os donatários oriundos da Lei 2.039/2011 a construírem nos lotes recebidos em doação e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os donatários de imóveis recebidos por força da Lei n. 2.039/2011 cujas construções não tenham sido realizadas no prazo a que se refere o artigo 8º da referida norma e artigo 1º da Lei 2.387/2019 terão o prazo ampliado por mais 05 (cinco) anos a partir da aprovação desta Lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 10 de junho de 2022.


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com a ementa: ***"Autoriza os donatários oriundos da Lei 2.039/2011 a construírem nos lotes recebidos em doação e dá outras providências."***

O projeto de lei que ora submetemos à análise desta Casa tem por objetivo atender a necessidade dos donatários e garantir a função social das doações.

Ressalta-se que o Município não terá prejuízo com a prorrogação do prazo para construção, uma vez que será mantida a condição de não alienação e um maior prazo para construção não retirará a característica social da doação.

Assim, remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entenderem estes nobres Vereadores, reiterando a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 10 de junho de 2022.

Paulo César Vaz

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9950

CNPJ. 16.781.346/0001-04

LEI N° 2039/2011

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a proceder à doação de lotes de terrenos de propriedade do Município de Piumhi, localizado no Conjunto Residencial Vicente de Paulo Faria à pessoa física e dá outras providências."

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de lotes de terrenos remanescentes, que não estão incluídos no Programa da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG e no Programa Minha Casa Minha Vida (Governo Federal), localizados no Conjunto Residencial Vicente de Paulo Faria, no Bairro Nova Esperança, no Município de Piumhi, terreno este adquirido de José Gabriel Alves da Costa e s/m Carmem Lúcia Arantes Costa; havido conforme registro nº 26.299, fls. 63 do Livro nº 2-LE. Adquirente: Município de Piumhi, inscrito no CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel.

Art. 2º - Os lotes de terrenos deverão ser utilizados pelos donatários exclusivamente para fins habitacionais.

Art. 3º - Os lotes de terrenos objetos desta lei serão avaliados por uma Comissão de Avaliação, após serem definidos quais os lotes remanescentes serão destinados a doação.

Art. 4º - Os interessados deverão residir no Município de Piumhi, estarem em pleno exercício em sua capacidade civil e não poderão ser proprietários ou promitentes compradores de quaisquer imóveis urbanos ou rurais, não terem adquirido nenhum imóvel através do Programa da Companhia de Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9950

CNPJ. 16.781.346/0001-04

do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG e do Programa Minha Casa Minha Vida e além de atenderem o disposto no artigo seguinte.

Art. 5º - Para o cadastramento dos interessados exigir-se-á, exclusivamente:

I- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, constando que o interessado não possui nenhum imóvel urbano ou rural registrado;

II - Declaração particular, em modelo específico, de que não é promitente comprador de nenhum imóvel urbano ou rural, bem como não foi adquirente de nenhum imóvel através do Programa da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG e do Programa Minha Casa Minha Vida;

III- Declaração particular, em modelo específico, de que não figura como comprador ou donatário de qualquer imóvel urbano ou rural em escritura pública;

IV - Cópia dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Documento de Identidade;

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos, quando for o caso;

e) Comprovação de Renda, mediante Declaração de Imposto de Renda, ou documento relativo a recebimento de salário ou, ainda, declaração particular;

f) Comprovação de residência no Município por mais de um ano.

Art. 6º - Será designada por ato do Prefeito Municipal, uma Comissão Especial para a escolha do donatário assim composta:

I - 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9950

CNPJ. 16.781.346/0001-04

Art. 7º – O Município procederá à doação, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas correrão por conta do donatário.

Art. 8º - O donatário terá o prazo de 03 (três) anos para edificar no terreno recebido em doação, sob pena de reversão para a Municipalidade, não podendo mudar a destinação do imóvel e nem proceder a alienação deste, salvo autorização em Lei específica.

Art. 9º - Todos os documentos e todas as informações prestadas pelos interessados, nos moldes do art. 6º desta Lei, são de inteira responsabilidade destes, sendo que quaisquer informações ou declarações inverídicas ou incompletas, respeitadas a ampla defesa, acarretará a aplicação de medidas administrativas e judiciais, especialmente a revogação da doação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 21 de novembro de 2011.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

33
[Signature]

LEI Nº 2.387/2019

“Autoriza os donatários oriundos da Lei 2.039/2011 a construirem nos lotes recebidos em doação e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os donatários de imóveis recebidos por força da Lei n. 2.039/2011 cujas construções não tenham sido realizadas no prazo a que se refere o artigo 8º da referida norma, terão o prazo ampliado por mais 03 (três) anos, a partir da aprovação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 19 de Março de 2019.


ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO

PROTOCOLIZADO EM
21/03/2019
10:00 Horas
[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

33✓

Slipper

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Plumhi, 22, 03, 2019

J. J. Lima
Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 22/03/2019

Data da publicação: 25/03/2019

Slipper

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Plumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 22/03/2019

Data da publicação: 25/03/2019

Slipper